



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

Lei n° 569 de 14 de MARÇO de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
Delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

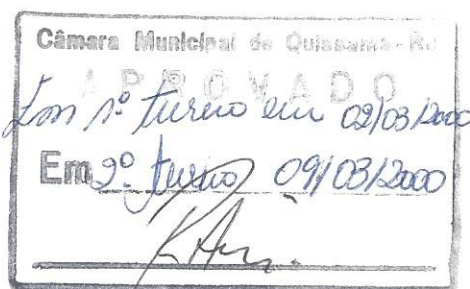
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda do bem a seguir discriminado, por inservível à Administração, a saber:

- 01 Trator Valmet 128 4 x 4, 6 cilindros, ano 1991, cor predominante – amarelo Valmet.

Art. 2º – A venda autorizada no Art. 1º desta lei, será precedida de avaliação e dar-se-á mediante o procedimento licitatório do leilão.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 14 de MARÇO de 2000.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em 15/03/2000
Edição 3930
Ass.: R. Louz